LEI Nº 1443, DE 20 DE MAIO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a ressarcir despesa de aluguel e a efetuar despesa com reconstrução de imóvel.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ressarcir despesa de aluguel de imóvel, no valor de até R$ 200,00 (duzentos reais) mensais, pelo período de até um (01) ano.

Art. 2º- A despesa prevista no artigo anterior destinar-se-á única e exclusivamente para fins residenciais de Nei Inácio Hecker, atual ocupante de edificação localizada na rua Madre Maria Domingas, entre a Casa da Cultura Sergio Afonso Flach e o Bloco nº 3 da Escola Municipal Carlos Gomes.

Parágrafo único- A edificação referida no *caput* deste artigo constitui-se patrimônio do Município, localizada em terreno anexo à Escola Carlos Gomes, cuja área será destinada para lazer dos alunos desta Escola e do Centro Ocupacional.

Art. 3º- O valor do aluguel será pago diretamente ao beneficiário, mediante apresentação de recibo, com o visto da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º- Fica autorizada a despesa relativa à reconstrução de imóvel residencial, mediante a utilização de material oriundo da demolição da edificação de que trata o art. 2º e seu parágrafo único da presente Lei, além de eventual material que for necessário, no valor de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 5º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte dias do mês de maio de 2009.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 20/05/2009
Secretaria da Administração